

LEI N° 903, DE 22 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 326, de 06 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 326, de 06 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122.....
.....

II - Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Tarefa Especial;

.....
.....
Art. 124. A Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Tarefa Especial será arbitrada, dentro das respectivas competências, pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais e atribuída aos servidores de



acordo com o grau de complexidade e a relevância do trabalho ou da tarefa especial, quando da:

I - execução de atividade diversa das atribuições do cargo exercido pelo servidor;

II - incumbência de tarefas especiais por prazo determinado;

§ 1º A Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Tarefa Especial será paga conforme o disposto no § 4º do art. 125 desta Lei.

§ 2º A concessão da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Tarefa Especial será por prazo determinado, no interesse e a critério da Administração, por despacho das autoridades elencadas no *caput* deste artigo.” (NR)

“§ 3º Para efeito desta Lei, observado o interesse público, entende-se por:

I - trabalho relevante, a atividades que devido à sua natureza e sua importância para o bom funcionamento da Administração Pública,



contribuem para a eficácia e eficiência dos serviços públicos;

II - tarefa especial, a atividade que se destaca por sua complexidade, importância ou necessidade de atenção específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 22 de maio de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

